



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.126, DE 11 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA O INCISO I DO *CAPUT* DO ART. 51 DA
LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE
1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei Estadual nº 5.346, de 1992, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 51. A transferência para a reserva remunerada, *ex-officio*, verificar-se-á
sempre que o Policial Militar incidir nos seguintes casos:

(...)

I – atingir a idade limite de 63 (sessenta e três) anos; se do sexo masculino, ou 62
(sessenta e dois) anos, se do sexo feminino;


(...)” (NR)

(...)

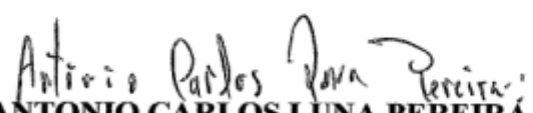
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de julho de 2019.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 11 de julho de 2019.


ANTONIO CARLOS LUNA PEREIRA
Diretor Geral, substituindo



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga partes vetadas da Lei nº 8.091, de 23 de janeiro de 2019, especificamente os artigos 12,13,14 e 21, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/01/2019 e republicada em 25/01/2019.

LEI Nº 8.091, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PARTES VETADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO E MANTIDA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DO PROJETO DE LEI Nº 651/2018, SANCIONADO PELA LEI Nº 8.091, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, ESPECIFICAMENTE OS ARTIGOS 12, 13, 14 E 21, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 24/01/2019 E REPUBLICADA EM 25/01/2019, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º (...)
.....
.....

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)
.....
.....

Art. 12. Adicionar na Unidade Orçamentária– SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE o programa de trabalho com a denominação Fortalecimento da Linha de Cuidados a Pacientes Oncológicos no Estado de Alagoas, código do órgão 27000, no elemento de despesa 3.3.90/100, as codificações necessárias a abertura do programa ora inserido, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, código do órgão 2700, o Programa de Trabalho – Fortalecimento da Linha de Cuidados a Pacientes Oncológicos no Estado de Alagoas:

.....



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
A definir	Fortalecimento da Linha de Cuidados a Pacientes oncológicos no Estado de Alagoas	210	Todo Estado	3.3.90/100		100.000.000,00	100.000.000
Total da Unidade						100.000.000,00	100.000.000

§ 2º Decréscimos nas unidades orçamentárias:

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, código do órgão 34000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14.421.0221.2008	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	210	Todo Estado	3.3.90/100	55.664.108	5.000.000	50.664.108
Total da Unidade					55.664.108	5.000.000	50.664.108

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO, código do órgão 16002.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
19.126.0217.3225	IMPLANTAÇÃO DA REDE INTEGRADA CONVERGENTE E MULTISERVIÇOS DO ESTADO	210	Todo Estado	3.3.90/100	11.522.543	5.000.000	6.522.543
Total da Unidade					11.522.543	5.000.000	6.522.543

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 16003.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
19.122.0220.3209	MODERNIZAÇÃO DA FAPEAL	210	Todo Estado	4.4.90/100	37.013.168	20.000.000	17.013.168
Total da Unidade					37.013.168	20.000.000	17.013.168

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, código do órgão 17000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04.131.0219.4179	PROMOÇÃO DE PLANO DE MÍDIAS E CAMPANHAS, COM A REGIONALIZAÇÃO E DIFUSÃO DE FORMA REGIONALIZADA	210	Todo Estado	3.3.90/100	13.939.902	10.000.000	3.939.902
Total da Unidade					13.939.902	10.000.000	3.939.902



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, código do órgão 19000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
06.122.0004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210	Todo Estado	3.3.90/100	45.381.926	10.000.000	35.381.926
Total da Unidade					45.381.926	10.000.000	35.381.926

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, código do órgão 21000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04.129.0004.2146	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL	210	Todo Estado	3.3.90/100	12.533.866	5.000.000	7.533.866
Total da Unidade					12.533.866	5.000.000	7.533.866

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, código do órgão 30000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14.122.0004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210	Todo Estado	3.3.90/100	11.310.670	6.000.000	5.310.670
Total da Unidade					11.310.670	6.000.000	5.310.670

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, código do órgão 34000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14.122.0004.2425	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210	Todo Estado	3.3.90/100	33.242.315	10.000.000	23.242.315
Total da Unidade					33.242.315	10.000.000	23.242.315

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, código do órgão 35000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
26.451.0213.3282	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	210	Todo Estado	4.4.90/100	13.667.050	5.000.000	8.667.050
Total da Unidade					13.667.050	5.000.000	8.667.050



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, código do órgão 35001.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
26.782.0213.4320	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	210	Todo Estado	4.4.90/100	19.060.769	9.000.000	10.060.769
Total da Unidade					19.060.769	9.000.000	10.060.769

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, código do órgão 35000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
26.451.0213.3300	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS	210	Todo Estado	4.4.90/100	11.568.732	5.000.000	6.568.732
Total da Unidade					11.568.732	5.000.000	6.568.732

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, código do órgão 35000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
26.782.0213.3245	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA	210	Todo Estado	4.4.90/100	13.199.893	5.000.000	8.199.893
Total da Unidade					13.199.893	5.000.000	8.199.893

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, código do órgão 35001.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
26.782.0213.3426	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS	210	Todo Estado	4.4.90/100	8.000.000	3.000.000	5.000.000
Total da Unidade					8.000.000	3.000.000	5.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, código do órgão 15000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
08.122.0004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210	Todo Estado	3.3.90/100	1.258.595	1.000.000	258.595
Total da Unidade					1.258.595	1.000.000	258.595



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, código do órgão 36000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
27.812.0004.2435	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	210	Todo Estado	3.3.90/100	4.387.404	1.000.000	3.387.404
Total da Unidade					4.387.404	1.000.000	3.387.404

Art. 13. Adicionar na Unidade Orçamentária– SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE o programa de trabalho com a denominação PLANO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PARA LAZER, código do órgão 27000, no elemento de despesa 3.3.90/100, as codificações necessárias a abertura do programa ora inserido, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, código do órgão 2700, o Programa de Trabalho – PLANO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PARA LAZER:

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
Código A DEFINIR	Plano De Ocupação De Espaços Para Lazer	210	Todo Estado	3.3.90/100		300.000	300.000
Total da Unidade						300.000	300.000

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO DO PALNEJAMENTOP, GESTÃO E PATRIMÔNIO, código do órgão 13000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/P T	Ação	PI	Ação	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04.122.0004.2001	Manutenção das Atividades do órgãos	210	Todo Estado	3.3.90/100	4.508.156	300.000	4.208.156
Total da Unidade					4.508.156	300.000	4.208.156

Art. 14. Adicionar na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE o programa de trabalho com a denominação PEDAGOGIA HOSPITALAR, código do órgão 27000, no elemento de despesa 3.3.90/100, as codificações necessárias a abertura do programa ora inserido, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, código do órgão 2700, o Programa de Trabalho – PEDAGOGIA HOSPITALAR:



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
Código A DEFINIR	Pedagogia Hospitalar	210	Todo Estado	3.3.90/100		500.000	500.000
Total da Unidade						500.000	500.000

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, código do órgão 20000.

Em R\$ 1,00.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
12.122.0203.23 89	Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Educação	210	Todo Estado	3.3.90/100	28.245.273	500.000	27.745.273
Total da Unidade					28.245.273	500.000	27.745.273

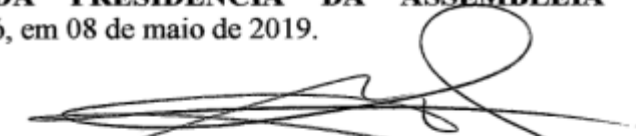
Art. 21. Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2019, as dotações orçamentárias, conforme programas de trabalho, especificações, códigos e valores constantes nos artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, desta Lei.

Parágrafo único – As alterações dos anexos que compõem esta Lei, decorrentes do caput deste artigo, serão ajustadas por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.


(...)

.....
.....

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 08 de maio de 2019.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 08 de maio de 2019.


ANTONIO CARLOS LUNA PEREIRA
Diretor Geral, substituindo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Requerimento Administrativo
Processo na origem: 1079/17

DECISÃO

I – Relatório

Trata-se de requerimento formulado pelo Deputado Francisco Tenório que suscita a ocorrência de vício na eleição de Presidente e Vice-Presidente da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação para o biênio 2019/2020, oportunidade em que requer desta Presidência a declaração de nulidade da sessão que culminou com a eleição questionada.

Bem, o Requerente justifica que a convocação da sessão e/ou sessões, ultimadas no dia 25/04/2019 na 2ª Comissão, padeceriam de defeito porque, ao juízo do Requerente, não teriam observado às formalidades insculpidas no artigo 39, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em apertada síntese, é o relatório, decido:

II – Razões de decidir.

A Assembleia Legislativa de Alagoas detém, a exemplo dos demais parlamentos espalhados pelo país, vários órgãos fracionários com inúmeras competências próprias. Estes órgãos fracionários, a exemplo da 2ª Comissão, possuem competências regimentais que os legitimam a apreciar a espécie de reclamação apresentada neste requerimento.

A intervenção desta Presidência nos assuntos afeitos à Comissões, somente ocorre em casos pontuais regimentalmente previstos, dada condição excepcional desta atribuição. Com efeito, esta Presidência falece de competência para, nos termos do requerimento posto, “**declarar a nulidade de**

sessão” de órgão fracionário com arrimo em arguição de vício que sequer foi submetido ao conhecimento da Comissão.

Nesta senda, é oportuno aduzir que o Presidente do Parlamento possui poderes e tem o dever de exercê-los, mas, paradoxalmente, não pode permitir que esta digna instituição singular sirva de instrumento ao abuso de direitos, jamais podendo abrigar requerimentos temerários que propugnam atentar contra a colegialidade do Legislativo, que é a própria alma da existência deste Poder.

Esta Presidência reafirma aos Colegas deste Parlamento que não haverá transigência com os princípios que servem de esteio ao Legislativo, com especial destaque ao princípio da colegialidade que deve ser perseguido e respeitado por todos. A colegialidade é a pedra fundamental da democracia, devendo ser reverenciada na oportunidade de vitória ou de derrota, pois atentando-se contra a colegialidade se ofende a democracia e, em consectário irrefutável, se usurpa a delegação popular.

III – Dispositivo.

Diante do acima exposto, decido não conhecer do presente requerimento, por compreender que o questionamento suscitado, consoante moldura fática em que foi proposto, não se insere no rol das competências desta Presidência.

Publique-se e intime-se o Requerente acerca do teor desta decisão, facultando-lhe, consoante previsão regimental, a oportunidade de interposição de recurso ao Plenário desta Casa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 21 DE MAIO DE 2019.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

